



**LEI MUNICIPAL Nº 3111 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Plano de Regularização Fundiária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Plano de Regularização Fundiária, com o objetivo de regularizar os núcleos urbanos informais irregulares ou clandestinos ao ordenamento territorial e a titulação de seus ocupantes, por meio de medidas judiciais, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º - A Regularização Fundiária no Município de Barra do Piraí caberá Administração Municipal que observará os seguintes princípios:

I - Ampliação do acesso à terra pela população de baixa renda, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade.

II - Efetivo controle do solo pelo Município, considerando sempre a situação de fato.

III - Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com iniciativas públicas e privadas, voltadas a integração social e a geração de emprego e renda.

IV - Participação dos legitimados em todas as etapas do processo de regularização fundiária.

V - Estímulo a resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação.

Art. 3º - A Regularização Fundiária poderá ser dividida em:

I - de interesse social, que consiste na regularização de núcleos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda que deverá seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13465/2017.

II - de Interesse Específico caracterizado pelos núcleos informais que não se enquadram no requisito elencado no artigo 3º inciso I desta Lei e deverá seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13465/2017.

Art. 4º - A Regularização Fundiária de Interesse Específico dependerá da análise e aprovação da Secretaria pertinente designada pelo Chefe do Executivo, sendo processadas nos termos da presente Lei e alterações posteriores por Decreto.

Art. 5º - Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas Legislações correlatas, bem como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

outros previstos na Lei Federal de regularização fundiária, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo, assim especificado.

Art. 6º - Na análise do processo de regularização fundiária devem ser considerados os aspectos físico-ambiental, jurídico-legal e socioeconômico, de forma integrada e simultânea, bem como as propostas de intervenção, alternativas de soluções para o atendimento das demandas por equipamentos públicos e comunitários, hierarquização das etapas das intervenções ambientais, mediante cronograma de execução das obras necessárias e estimativa preliminar de custos.

Art. 7º - Para fins desta Lei, o executivo municipal poderá além do disposto nesta Lei, se utilizar de normas, procedimentos e instrumentos previstos na Lei 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu Decreto de regularização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2019.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 008/2019  
Autor: Joel de Freitas Tinoco